CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5360/2008

Ementa

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
20/05/2008		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/12/2008	Lei Ordinária nº 5480/2008	Revogada parcialmente pela
15/12/2010	Lei Ordinária nº 5835/2010	Alterada pela
03/03/2011	Lei Ordinária nº 5839/2011	Alterada pela
20/12/2018	Lei Complementar nº 47/2018	Alterada pela
23/03/2021	Lei Complementar nº 71/2021	Alterada pela
02/01/2025	Lei Complementar nº 112/2025	Alterada pela
30/01/2026	Lei Complementar nº 123/2026	Alterada pela
10/09/2026	Lei Ordinária nº 8578/2026	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.360 DE 20 DE MAIO DE 2008.
(A Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, durante o período governamental a iniciar-se em 01.01.2009 serão os seguintes:

I - R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) para o Prefeito Municipal;
II - R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

~~**Art. 2º** O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 01.01.2009, será de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), a ser percebido em uma única parcela.~~

~~**Parágrafo único.** O subsídio de que trata o "caput" do presente artigo não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.~~

Art. 2° O Subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 11 de outubro de 2010, passa a ser de R$ 12.000, 00 (doze mil reais), a ser percebido em parcela única. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.835, de 15/12/2010, produzindo efeitos a partir de 1/10/2010)* *(Vide Art. 1º da Lei nº 5.839, de 3/3/2011, produzindo efeitos a partir de 1/2/2011)*

~~**Art. 3º** São considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do art. 2º desta lei os seguintes cargos: Chefe de Gabinete do Prefeito, Corregedor Geral do Município, Secretário Geral, Chefe da Coordenadoria Institucional, Controlador Geral do Município e os Superintendentes de autarquias e fundações.~~ ~~*(Vide Art. 1º da Lei nº 5.839, de 3/3/2011, produzindo efeitos a partir de 1/2/2011)*~~

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~**Art. 3º** São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Corregedor Geral do Município, Controlador Geral do Município e os Superintendentes das autarquias e fundações públicas. *(Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)*~~

~~**Art. 3º** São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e os Superintendentes das autarquias e fundações públicas municipais. *(Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 71, de 23/3/2021, em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação)*~~

~~**Art. 3º** São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais. *(Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 112, de 2/1/2025)*~~

Art. 3º São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, Diretor Executivo de Planejamento Estratégico e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais. *(Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 30/1/2026)*

Art. 4º A vedação de acréscimo contida no parágrafo único, do art. 2º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal e optar expressamente pela remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. A hipótese de acréscimo mencionada no “caput” do presente artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo de servidor que ocupe o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º O Vice-Prefeito, quando da nomeação como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de apenas um desses cargos, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado aquele previsto no art. 4º, retro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 6º O subsídio dos Secretários Municipais serão revistos anualmente, sempre na mesma data da revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

~~**Art. 7º** Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, as garantias previstas no §3º do art. 37 da Constituição Federal.~~

Art. 7º Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, os direitos previstos no artigo 39, § 3º da Constituição Federal no que não for incompatível com o regime de remuneração por subsídio. *(Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 47, de 20/12/2018, em vigor a partir de 1/3/2019)*

Art. 8º O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder, em qualquer hipótese, o subsídio do Prefeito, por força do disposto no inciso XI do art. 37 c.c. o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 9º O subsídio do Vereador, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 será de R$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecendo, não tomar parte das deliberações, deixará de perceber ¼ (um quarto) do valor do subsídio fixado no “caput” deste artigo.

~~§ 2º por sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar ou sessão solene a que comparecer, o Vereador perceberá 1/15 (um quinze avos) do valor do subsídio fixado no “caput” deste artigo.~~ *(Revogado pela Lei nº 5.480, de 16/12/2008)*

§ 3º Não haverá prejuízo ao pagamento de subsídio correspondente, na ausência de matéria a ser votada, na não realização da sessão por falta de “quorum” relativamente aos Vereadores presentes, e no recesso parlamentar.

Art. 10. O suplente de Vereador perceberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de maio de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 102/08
P.L. Nº 102/08
Publ.: 21/05/08

LEI Nº 5.360 DE 20 DE MAIO DE 2008.
(A Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, durante o período governamental a iniciar-se em 01.01.2009 serão os seguintes:

I - R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) para o Prefeito Municipal;

II - R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º - O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 01.01.2009, será de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), a ser percebido em uma única parcela.

Parágrafo único - O subsídio de que trata o "caput" do presente artigo não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - São considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do art. 2º desta lei os seguintes cargos: Chefe de Gabinete do Prefeito, Corregedor Geral do Município, Secretário Geral, Chefe da Coordenadoria Institucional, Controlador Geral do Município e os Superintendentes de autarquias e fundações.

Art. 4º - A vedação de acréscimo contida no parágrafo único, do art. 2º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo na

Administração Pública Municipal e optar expressamente pela remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único - A hipótese de acréscimo mencionada no "caput" do presente artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo de servidor que ocupe o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - O Vice-Prefeito, quando da nomeação como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de apenas um desses cargos, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado aquele previsto no art. 4º, retro.

Art. 6º - O subsídio dos Secretários Municipais serão revistos anualmente, sempre na mesma data da revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 7º - Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, as garantias previstas no §3º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder, em qualquer hipótese, o subsídio do Prefeito, por força do disposto no inciso XI do art. 37 c.c. o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 9º - O subsídio do Vereador, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 será de R$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecendo, não tomar parte das deliberações, deixará de perceber ¼ (um quarto) do valor do subsídio fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - por sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar ou sessão solene a que comparecer, o Vereador perceberá 1/15 (um quinze avos) do valor do subsídio fixado no "caput" deste artigo.

§ 3º - Não haverá prejuízo ao pagamento de subsídio correspondente, na ausência de matéria a ser votada, na não realização da sessão por falta de "quorum" relativamente aos Vereadores presentes, e no recesso parlamentar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 10 - O suplente de Vereador perceberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de maio de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 20 de maio de 2008.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.